



## RELAÇÕES DE GÊNERO EM RUANDA NO PERÍODO PÓS-GENOCÍDIO: MUDANÇAS DE FATO?

### GENDER RELATIONS IN RWANDA ON THE POST-GENOCIDE PERIOD: REAL CHANGES?

---

**Camila Soares Lipp**

Bacharel e Mestre em Direito pela UFRJ. Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Metodista Bennett. Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos (LADIH) da UFRJ. Advogada. E-mail: camilalippi@gmail.com

#### **Resumo**

Parte-se, neste trabalho dos seguintes problemas: quais foram as transformações das relações de gênero em Ruanda na sociedade pós-genocídio? Houve mudanças de fato no exercício de direitos pelas mulheres, ou elas permaneceram no plano formal? A hipótese é a de que, se houve mudanças nas relações de gênero no pós-genocídio, elas ocorreram apenas no plano formal, não havendo mudanças de fato, dado que as mudanças partiram do governo, sem participação da sociedade civil organizada.

**Palavras-chave:** Gênero, Ruanda, Sociedade Civil.

#### **Abstract**

The points of departure of this article are the following questions: which were the transformations of gender relations in the post-genocide Rwanda? Were there real changes on the exercise of rights by Rwandese women, or did those changes stayed on the formal sphere? The hypothesis is that, if there were real change in gender relations after the genocide, they occurred only on the formal sphere, not real changes, due to the fact that those changes were imposed by the government, with participation of civil society.

**Keywords:** Gender, Rwanda, Civil Society.

---

## INTRODUÇÃO

Este trabalho se insere num tema mais geral, que será abordado pela autora em sua dissertação a ser defendida no mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ, qual seja: a jurisprudência do Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPIR) sob uma perspectiva de gênero. Para entender o tema, é importante ter uma ampla compreensão das relações de gênero em Ruanda, objetivo do trabalho aqui proposto.

Tendo isso em mente, parte-se dos seguintes problemas: quais foram as transformações das relações de gênero em Ruanda na sociedade pós-genocídio? Houve mudanças de fato no exercício de direitos pelas mulheres, ou elas permaneceram no plano formal?

A hipótese é a de que, se houve mudanças nas relações de gênero no pós-genocídio, elas ocorreram apenas no plano formal, não havendo mudanças de fato, dado que as mudanças partiram do governo, sem participação da sociedade civil organizada.

Os objetivos da pesquisa empreendida eram: verificar se houve de fato mudanças na efetivação dos direitos das mulheres em Ruanda no período pós-genocídio; analisar os relatórios dos órgãos internacionais sobre o assunto; contribuir para a produção de estudos africanos no Brasil; entender o genocídio em Ruanda; verificar a efetivação dos direitos das mulheres em Ruanda em face dos tratados internacionais de direitos das mulheres; analisar as relações de gênero em Ruanda atualmente.

O trabalho se justifica pelo fato de o conflito de Ruanda ter sido esquecido pela mídia, pela academia e pelas organizações internacionais, sendo importante compreender as transformações que ocasionou na sociedade ruandesa. Além disso, a marginalização da África no contexto internacional faz com que haja pouca produção bibliográfica sobre o assunto.

Quanto ao marco teórico, a pesquisa parte da teoria feminista do Direito, trabalhando-se com seus conceitos-chaves, como gênero (diferenças construídas social e culturalmente em torno do sexo biológico das pessoas) e de patriarcado (aqui entendido como uma forma de opressão que expressa a interseção entre raça, classe, gênero e orientação sexual, e não englobando apenas a dominação de homens contra mulheres) (VAN MARLE; BONTHUYS 2007, p. 21).

Além disso, compartilha-se aqui da visão de Nancy Fraser de gênero enquanto categoria bi-dimensional. Com isso, Fraser se refere a injustiças com raízes tanto na estrutura econômica da sociedade quanto em questões relativas a status social, de forma que os problemas de redistribuição e de reconhecimento afetam uns aos outros, sendo ambos primários e co-originais (FRASER, 2003, p. 19).

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, em conjunto com pesquisa documental, em relatórios de organizações internacionais e em tratados internacionais de direitos das mulheres. Além disso, este trabalho também foi realizado de forma interdisciplinar nas áreas de Direito, Antropologia e Ciência Política.

Em primeiro lugar, serão analisadas as relações de gênero em Ruanda antes do genocídio de 1994. Em seguida, esse fato, que provocou uma ruptura na vida política do país, é estudado, sendo analisados também a intervenção humanitária da ONU

sobre o país e o surgimento do Tribunal Penal Internacional para Ruanda. Posteriormente, são estudadas questões relativas a gênero na jurisprudência deste Tribunal, e, finalmente, as alterações que o genocídio e a jurisprudência do Tribunal ocasionaram nas relações de gênero no país.

Esse último item, para efeitos didáticos, é dividido em quatro subitens. O primeiro deles trata de políticas governamentais quanto a direitos das mulheres pelo atual governo; o segundo das organizações não governamentais de direitos das mulheres no país; o terceiro, sobre as relações entre esses dois atores políticos; finalmente, são abordadas possíveis violações de tratados internacionais de direitos das mulheres em Ruanda.

## **1.    RELAÇÕES DE GÊNERO EM RUANDA ANTES DO GENOCÍDIO**

Este item se baseará principalmente em artigo publicado pela antropóloga Villia Jefremovas em 1991. Pelo ano de sua publicação, esse trabalho dá um panorama geral das relações de gênero logo antes do genocídio de 1994. Segundo a autora, legalmente, as mulheres em Ruanda tinham direitos restritos. Podiam votar, mas precisavam de consenso do cônjuge para se engajar em atividades comerciais, comprar terra, ou exercer seu direito de ação perante o judiciário. Elas podiam abrir contas bancárias, mas os maridos podiam retirar dinheiro delas quando quisesse, sem precisar pedir permissão. Se agissem como “boas mulheres”, fiéis aos maridos, as ruandesas podiam se engajar em muitas atividades, e tentar manter o controle sobre os seus ganhos. Porém, essa atividade “gerencial” sobre os bens pode ser facilmente transformada numa capacidade permanente de controlar seus recursos. Mas pode ser perdida através do divórcio ou se o marido se casar novamente. O marido pode usar os recursos de sua mulher para casar-se de forma polígama, e pode realocá-los a qualquer tempo, inclusive proibindo acesso de uma das mulheres à sua conta bancária (JEFREMOVAS, 1991, p. 383-384).

Teoricamente, viúvas estavam na melhor posição jurídica e social, pois podiam ser as chefas da casa, ou seja, podiam ir às assembleias das comunidades em que vivem e falar nelas. Socialmente, eram independentes da autoridade de pais, irmãos e maridos pela primeira vez. Porém, essa sua posição ainda era vulnerável. Elas não podiam vender a terra de seus respectivos maridos, apesar de terem o direito de usá-la se tivessem um filho e mostrassem que poderiam administrá-la. Se o filho fosse adulto, sua posição só seria segura caso ele quisesse protegê-la. Se o filho fosse muito novo para herdar, a viúva podia clamar a “custódia” sobre sua herança. Uma mulher sem filhos não tinha status social, e, juridicamente, seu direito à propriedade era limitado. Não era incomum que uma jovem viúva fosse retirada de sua propriedade por seus parentes, freqüentemente perdendo propriedades que ela mesma havia adquirido fora do casamento, pois toda a propriedade dos cônjuges era considerada como pertencendo ao marido (JEFREMOVAS, 1991, p. 384).

A princípio, mulheres solteiras, eram totalmente capazes pelo ordenamento jurídico ruandês; socialmente, porém, esperava-se que elas fossem protegidas por seus maridos. Uma mulher solteira poderia ganhar acesso temporário aos recursos de seu pai se agisse como uma virgem tímida (de forma a ser aceita socialmente). Mas, se

fugisse às convenções sociais, se tornava uma *femme libre* – uma mulher perdida. Esses eram dois papéis bem delineados. Demonstrações públicas de castidade eram consideradas importantes. Ter um filho antes do casamento tornava a mulher uma *femme libre* e removia da família qualquer responsabilidade de protegê-la e de sustentá-la. Isso também fazia com que ela carregasse um pesado estigma social, e freqüentemente a condenava a uma vida de prostituição. Originalmente, o termo *femmes libres* foi cunhado na República Democrática do Congo (naquela época se chamava Zaire, e também é ex-colônia belga), e se referia a mulheres que eram legalmente qualificadas a viver em cidades africanas, por terem sua própria carteira de identidade. Depois de algum tempo, o termo passou a incluir prostitutas, meretrizes, cocumbinas, companheiras temporárias e mulheres solteiras de forma indiscriminada (JEFREMOVAS, 1991, p. 384).

Jefremovas faz três estudos de caso em sua obra: um com uma mulher solteira; outro com uma mulher casada; e o último com uma viúva, todas proprietárias de fábricas de tijolos.

A solteira era jovem, tinha 23 anos na época em que foi entrevistada, e não tinha filhos. Antes de abrir a fábrica, ela teve vários trabalhos, e reclamou de ter sofrido atitudes por parte de colegas homens que aqui no Brasil classificaríamos como assédio moral. Por trabalhar fora de casa, seu pai negou-lhe apoio publicamente (JEFREMOVAS, 1991, p. 384-387)

Em relação à casada, ela nota, ao entrevistá-la que ela sempre refere aos bens como sendo de propriedade comum. Ela usa termos como “nossa empresa”, “nossos empregados”. O marido por sua vez, refere-se à propriedade como sendo individual (“minha empresa”, “meus empregados”) (JEFREMOVAS, 1991, p. 388).

Já a viúva ainda considerava o marido o chefe da família, e, assim como a casada, sempre se referia à propriedade como se fosse conjunta (“nossa propriedade”, “nossa empresa”), apesar de o marido estar morto havia mais de três anos na época da entrevista. Os empregados também o consideravam o dono da empresa, mesmo quando contratados após a morte do marido. Segundo Jefremovas, mulheres não encontram problemas em contratar empregados em Ruanda, caso possam arcar com os custos, mas podem ter problemas em manter o controle sobre os trabalhadores. Envolver um homem na liderança, mesmo ele estando morto, ajudou a viúva a manter o controle sobre os empregados (JEFREMOVAS, 1991, p. 389-390).

Assim, pode-se concluir que a autonomia da mulher ruandesa, juridicamente, era realmente limitada após o casamento. Já sua autonomia de fato dependia muito da forma como se apresenta perante a sociedade. Demonstrações de castidade, fidelidade ao marido, e luto pelo marido falecido eram determinantes nesse sentido.

## **2. O GENOCÍDIO EM RUANDA, A INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA E A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA RUANDA**

Em 1885, no apogeu do imperialismo europeu, na África as sociedades eram o que importava, e o Estado era uma construção sem a qual muitos poderiam viver. Havia fronteiras, mas não no que se entende através do conceito ocidental de fronteira, surgido do período de Westfália. Eram fronteiras lingüísticas, culturais, militares ou

comerciais, mas tendiam a se entrelaçar e se sobrepor. Novas fronteiras foram então desenhadas nem tanto de forma a violar as antigas fronteiras, mas sob uma lógica distinta da africana. As concepções culturais e sociais africanas não foram levadas em consideração, nem questionadas: foram simplesmente tornadas obsoletas. Para Prunier, os europeus racionalizaram as culturas africanas até a sua morte. Essa racionalidade europeia foi imposta de “cima para baixo”. Justamente pelo fato de a independência dos países africanos ter ocorrido no período da Guerra Fria, os seus desdobramentos políticos só ocorreram depois do fim dela (PRUNIER, 2009, p. xxix-xxx).

Assim, o pós-Guerra Fria ficou conhecido pelo rompimento de vários conflitos inter-étnicos. Vários nacionalismos surgidos no pós-Primeira Guerra Mundial, após o fim dos grandes impérios e no território deles, estouraram. Além disso, as fronteiras artificialmente impostas pelo imperialismo europeu na África e na Ásia não refletiam as realidades políticas locais. O colonialismo europeu nessas regiões também acirrava disputas étnicas através do favorecimento de um grupo em detrimento de outro, com o fim de fortalecer o poder colonial. Esses problemas tinham sido contidos pelo balanço de poder hegemônico entre URSS e Estados Unidos no pós-Segunda Guerra Mundial. Com a queda do bloco comunista, a possibilidade de manutenção de zonas de influência diminuiu, e tanto a disputa pelo poder dentro de vários Estados como as antigas demandas nacionalistas cresceram violentamente (RODRIGUES, 2000, p. 6-7). Nesse contexto ocorre o genocídio ruandês de 1994.

A guerra civil ruandesa tem suas raízes na colonização belga, que manipulou essa clivagem e as elites ruandesas na competição política que se instaurou a partir de seu processo de colonização. Em 1889, a Alemanha declarou Ruanda seu protetorado, mas com a derrota na I Guerra Mundial, a Bélgica ocupou o país. Os tutsis então foram transformados pela metrópole no grupo dominante na colônia. Em 1961, um plebiscito supervisionado pela ONU tornou o país autônomo, e em 1962 ocorreu a independência. Então, as elites políticas hutus substituíram os belgas numa violenta competição, causando centenas de mortes de tutsis e causando milhares de refugiados espalhados no Burundi, Tanzânia e Uganda (RODRIGUES, 2000, p. 132).

Em 1973, Juvenal Habyarimana chega ao poder, derrubando o antigo presidente. Desde então, a sociedade se tornou cada vez mais estratificada, pois houve um sistema de cotas étnicas para empregos e oportunidades educacionais em favor dos hutus. Além disso, Habyarimana favoreceu uma minoria de hutus do norte do país, principalmente representantes de seu próprio clã (RODRIGUES, 2000, p. 133). Isso acabou gerando um fluxo de refugiados tutsis para outros países da região, dentre eles Uganda.

Nos anos 1980, ataques contra a população refugiada ruandesa em Uganda levaram os exilados a se unirem ao Movimento Revolucionário Nacional, e, em 1979, os membros mais antigos desse grupo fundaram a Aliança Ruandesa para a Unidade Nacional, que mudou de nome para Frente Patriótica Ruandesa (FPR). Seu compromisso era o de promover a reconciliação étnica (RODRIGUES, 2000, p. 133). Nesse país se formou a liderança dessa força política, nascida em campos de refugiados em Uganda.

A FPR atacou Ruanda a partir do sul de Uganda em 1990. Esse seria o primeiro



confronto do que depois se tornaria uma guerra civil, cujo objetivo era forçar o governo ruandês a aceitar a repatriação dos refugiados, em sua maioria tutsis. França e Bélgica enviaram tropas para Kigali, a capital, para proteger seus nacionais. O Zaire (atual República Democrática do Congo), também enviou ajuda, mas com a função explícita de apoiar o exército ruandês. A FPR foi vencida e, então, passou a se organizar como movimento de guerrilhas. O governo, por sua vez, passou a promover massacres contra a população civil tutsi, em represália aos membros da FPR que arrasavam aldeias hutus (RODRIGUES, 2000, p. 133-134).

Durante os três anos que precederam o genocídio, o conflito em Ruanda foi visto como um caso de guerra civil de baixíssima intensidade, mitigada e remediada por esforços significativos. Nas palavras de Bruce Jones,

“A extraordinária ironia é que essa matança escalou a partir de uma guerra civil tão baixa em intensidade que ela escapou ao radar do monitoramento internacional de conflitos. (...) Aliás, o número de mortes na guerra era tão baixo que o *Stockholm International Peace Research Institute* categorizava a luta como 'disputa'” (JONES Apud ALVES, 2005, p. 102).

Poucos dias após a invasão da FPR em 1990, o governo belga enviou a Ruanda uma missão composta pelo primeiro-ministro, o ministro das relações exteriores e o ministro da defesa, que se encontraram com o Presidente Habyarimana em Nairobi (capital do Quênia), em 14 de outubro daquele ano. A comitiva belga fez visitas ao Quênia, a Uganda, à Tanzânia, e à Organização da Unidade Africana (OUA)<sup>1</sup>, iniciando um processo regional para lidar com a crise ruandesa. Em junho de 1992, o governo ruandês concordou em iniciar negociações políticas abrangentes rumo a um acordo de paz. A Declaração de Paz de Arusha foi assinada pelo governo ruandês e pela FPR em 4 de agosto de 1993, na cidade tanzaniana de Arusha, e dava término formal ao conflito e instaurando um governo de transição com a participação da FPR, embora houvesse oposição de hutus extremistas quanto a isso (RODRIGUES, 2000, p. 134).

No papel, Arusha resolvia as mais importantes questões que subjaziam o conflito, como o direito dos refugiados de retornar a Ruanda e a integração das forças armadas. Parte da Declaração era um programa de implementação que previa o desdobramento de uma missão de paz que viria, futuramente, a ser denominada UNAMIR (Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda), o estabelecimento de um amplo governo de transição, que incorporaria todas as etnias, e eleições multipartidárias a se realizarem no máximo até 1995 (ALVES, 2005, p. 104).

O ex-comandante da UNAMIR, Tenente-general Roméo Dallaire, afirma que com a liderança do DPKO (Departamento de Operações de Peacekeeping da ONU) focada principalmente nos Bálcãs, o funcionário do Departamento que entendia melhor da situação em Ruanda era Hedi Annabi, que parecia, aliás, ser quem lidava com o

<sup>1</sup> A OUA foi sucedida pela União Africana (UA), fundada em 2002.

continente africano no DPKO. Annabi era o único na ONU que parecia enxergar de forma mais cética o acordo de Arusha, pois os extremistas hutus tinham assinado a Declaração de Arusha sob enorme pressão (DALLAIRE, 2005, p. 86). Como afirmou Dallaire em relação a Arusha posteriormente aos fatos ocorridos em Ruanda em 1994:

“The peace agreement [Arusha] was a complex document that was the result of painstaking refereeing by Tanzania’s president, Ali Hassan Mwinyi, at Arusha during nearly two years of fractious negotiations. What was not evident to us sitting in New York was that the agreement papered over, rather than resolved, the major problems of how to share power between the formerly warring parties and how to resettle refugees in Rwanda in Rwanda, some of whom had left the country forty years earlier and now had children with a claim of Rwandan citizenship. We also did not appreciate the state of human rights in the country after so much fighting. (Such information was available in New York, but because of the lack of sharing between the departments in the UN agencies and the non-governmental organizations (NGOs), no one filled us in until we actually hit the ground in October 1993.)” (DALLAIRE, 2005, p. 54).

Então, a ONU enviou ao país uma missão de manutenção da paz, a UNAMIR (no mesmo ano, com os objetivos de monitorar o cessar-fogo e de acompanhar o processo de desmilitarização. Essa missão foi instituída em resposta à demanda das partes contratantes da Declaração de Arusha por uma Força Neutra Internacional (FNI) que tivesse um papel ativo na implementação e no monitoramento dos acordos. Os proponentes da Declaração de Arusha esperavam que a FNI garantisse a segurança geral no país, provesse segurança para os civis, detectasse fluxos de armas e neutralizasse grupos armados. A UNAMIR possuía um mandato extremamente restrito, dentro do Capítulo VI da Carta da ONU, com o uso de armas autorizado apenas para a autodefesa, cujo mandato foi estabelecido pela Resolução 872 de 1993 (ALVES, 2005, p. 104).

Esse mandato restrito reflete o fato de, conforme afirma Ana Cristina Araújo Alves, Ruanda ter sido apresentada à ONU como uma operação “fácil”:

“[...] Ruanda foi apresentada à ONU como uma operação “fácil”: havia um cessar-fogo estável, um tratado de paz apoiado pelas partes, acordos que prometiam reconciliação nacional, democracia e a promessa de fazer dos ódios étnicos um legado do passado” (ALVES, 2005, p. 104).

Dallaire relata que a liderança do DPKO, ao se reunir com ele pela primeira vez na sede da ONU em Nova York, em 1993, falava de Ruanda como uma chance de melhorar a imagem das operações peacekeeping da ONU. Ficava claro que a missão era considerada uma atividade secundária em relação a um evento principal, que

---

estava sempre em lugar mais importante, como a Bósnia, o Haiti, a Somália<sup>2</sup> ou Moçambique, mas não naquele país africano pequeno que quase ninguém sabia indicar no mapa onde estava localizado (DALLAIRE, 2005, p. 55).

Porém, contrariamente às expectativas internacionais, houve uma contínua deterioração da situação política e de segurança em Ruanda desde a assinatura dos acordos de Arusha, na qual estavam presentes a polarização da política ruandesa, a demonização da FPR e o repúdio a Arusha por parte dos extremistas (DALLAIRE, 2005, p. 105).

Diante de uma situação já deteriorada, o avião em que estavam Habyarimana e o presidente do Burundi, Ntaryamira, quando retornavam de negociações a respeito do processo de implementação do acordo, foi abatido (um incidente até hoje não explicado) e ambos morreram. Esse fato desencadeou uma torrente de violência e morte com conotações políticas e étnicas, que teve início em 7 de abril de 1994. A Primeira-ministra do governo interino estabelecido em Arusha, Agathe Uwilingiyimana, hutu moderada, o gabinete de ministros e os oficiais do governo estabelecido em Arusha (todos tutsis ou hutus moderados) e a UNAMIR foram os primeiros alvos, seguindo-se ataques massivos a hutus moderados e, sobretudo, a tutsis, tentando exterminar essa etnia. Além disso, a autoridade governamental foi desintegrada. O governo interino que assumiu em abril de 1994 através de um golpe de Estado acobertou e incentivou o genocídio (RODRIGUES, 2000, p. 134-135).

A invasão de soldados extremistas hutus à casa de Agathe Uwilingiyimana não custou apenas a vida de uma apoiadora proeminente da paz e da divisão do poder entre tutsis e hutus, mas também provocou o colapso da UNAMIR, ao seqüestrarem todos os peacekeepers que faziam a segurança de Uwilingiyimana. Então, eles levaram os peacekeepers para um campo militar, deixaram os ganeses em segurança, e então mataram e mutilaram dez belgas. Devido ao fato de os EUA terem se retirado da Somália devido à morte de dezoito soldados norte-americanos em ação naquele país, os extremistas Hutus acreditavam que a morte dos belgas, que constituíam o contingente melhor preparado e melhor equipado da UNAMIR, ocasionaria uma retirada desse contingente de Ruanda e, assim, facilitaria o trabalho dos genocidas. E foi exatamente isso o que ocorreu (POWER, 2007, p. 332).

Segundo Samantha Power, a partir do início desses eventos, Dallaire também recebeu ordens para que fosse dada prioridade à evacuação de estrangeiros. A neutralidade era essencial. Evitar o combate também era vital, mas Dallaire poderia fazer uma exceção a esses dois princípios das operações de paz da ONU em benefício da comunidade estrangeira situada em Ruanda (POWER, 2007, p. 352).

Como reação aos eventos genocidas, foi reiniciada a guerra civil, havendo retaliação pela FPR. Como o principal mandato da UNAMIR era monitorar o cessar

---

<sup>2</sup> Alguns soldados americanos foram mortos numa operação de paz da ONU na Somália, em uma emboscada. Esse fato fez com que o país se tornasse relutante em enviar soldados para missões de paz, e que vários outros Estados (inclusive devido à subsequente morte de soldados paquistaneses que foram resgatar esses americanos) tivessem atitude similar. Além disso, essa falha na Somália acarretou uma falta de confiança da comunidade internacional nas missões de paz da ONU.



fogo, a missão viu-se, de repente, sem mandato.

Em 21 de abril, após um longo tempo adiando a tomada de uma decisão em relação à UNAMIR após o assassinato dos dez *peacekeepers* belgas, o Conselho de Segurança aprovou sua Resolução 912 que, além de pedir um cessar-fogo entre as partes, decidiu por uma drástica redução do contingente da UNAMIR, de 2.500 para pessoas, o que provocou uma tragédia humanitária ainda maior (RODRIGUES, 2000, p. 135-136).

Reconhecendo posteriormente essa falha, a Resolução 918 do Conselho autoriza, sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, previa o aumento das forças em Ruanda para 5.500, e deu à UNAMIR o mandato de proteger os civis em risco e prover segurança e suporte para as operações de ajuda humanitária (RODRIGUES, 2000, p. 135-136), sendo essa missão com mandato renovado chamada informalmente de UNAMIR II.

Apesar disso, o apoio logístico e financeiro da operação não era suficiente, e os EUA, devido à morte de soldados seus na Operação “Restore Hope” na Somália, estavam relutando em participar por causa da preocupação que a operação da Somália gerou no país (RODRIGUES, 2000, p. 136). Por isso, em virtude da carência de fundos, tropas e equipamentos necessários para a missão, não obstante seu caráter de urgência, até 20 de junho o desdobramento da UNAMIR II ainda não havia sido viabilizado (ALVES, 2005, p. 127).

Diante dessa paralisia, em junho de 1994, por iniciativa francesa, o Conselho de Segurança, através da Resolução 929, autorizou uma operação humanitária multinacional temporária para a proteção dos refugiados, invocando Capítulo VII da Carta da ONU (“Ações relativas a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão”) A chamada “Operação Turquesa”, liderada pela França, fora da hierarquia de comando da ONU, era composta por 2.500 homens, todos franceses ou franco-africanos, e recebeu um mandato de dois meses sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas. No dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho, as primeiras tropas da Operação Turquesa deslocaram-se de Goma, no Zaire, para o noroeste de Ruanda. (ALVES, 2005, p. 127; RODRIGUES, 2000, p. 136).<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> É bem questionável o legítimo interesse humanitário da França nessa intervenção em Ruanda, pois a França era aliada do governo de Habyarimana, que, como citado anteriormente, implementou uma série de políticas pró-hutus, e contra o qual se revoltou a RPF. Segundo Prunier, a França, desde 1960, trouxe para a sua esfera de influência os países africanos francófonos, como Ruanda, protegendo seus interesses econômicos na reunião em troca de seu envolvimento violento nesses países (PRUNIER, 2009, p. xxxiv).

Segundo Simone Martins Rodrigues, ao iniciar a crise em Ruanda em 1990, a primeira ação francesa foi enviar tropas que apoiaram o governo de Habyarimana após a invasão da FPR, ligada à África de língua inglesa (devido ao fato de vários de seus integrantes terem sido criados em Uganda, país anglófono, e ter lutado na guerra civil ugandesa, em prol da subida ao poder de Yoweri Museveni - presidente de Uganda de 1986 até hoje- nesse país) através da fronteira com Uganda, ao norte. O então presidente da França, François Mitterrand, considerou que a agressão feita pela FPR era uma ação contra uma zona de língua francesa, mantendo, num primeiro momento, um discurso que fazia lembrar as políticas de manutenção da zona de influência e os argumentos geopolíticos da Guerra Fria. Mitterrand estava ansioso por recuperar a influência de seu país na África, e considerava que uma vitória da FPR poderia levar o país a se distanciar da zona de influência francesa (RODRIGUES,

Em julho de 1994, a FPR tomou Kigali e se instalou no governo, com Pasteur Bizimungu como presidente de Ruanda, e Paul Kagame como seu Primeiro-Ministro. O novo governo declarou unilateralmente o cessar-fogo e terminou o conflito, reafirmando seu compromisso com a Declaração de Arusha e com a reconciliação e a reconstrução nacional. Como afirmou Dallaire, ironicamente, o cessar-fogo unilateral era apenas outro nome para a declaração de vitória da FPR (DALLAIRE, 2007, 2005, p. 474-475; RODRIGUES, 2000, p. 136).

Em 1994, através de sua resolução 955, o Conselho de Segurança o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, com competência para julgar nacionais ruandeses responsáveis por genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra no ano de 1994, quando ocorreu o supra-citado massacre, em Ruanda ou em Estados vizinhos, em área de fronteira com Ruanda.

2000, p. 137).

Após a morte de Habyarimana, a França fez de tudo para retirar a UNAMIR de Ruanda, e não implementar no país nenhuma outra força de paz ligada a uma organização internacional, seja a ONU, a OUA (Organização da Unidade Africana), ou uma força de paz mista (Idem). A França começou no espírito de ajudar uma ditadura aliada, e terminou com bastante sangue nas mãos (PRUNIER, 2009, p. xxxiv).

Porém, em meados de junho, a pressão doméstica para o empreendimento de uma ação que cessasse com as atrocidades que estavam sendo cometidas em Ruanda aumentou. A pressão por uma intervenção, segundo Rodrigues, foi especialmente forte na França devido ao amplo suporte que o direito de ingerência tem no país, e porque as forças hutus que promoviam o genocídio tinham sido treinadas e armadas pelo governo francês, trazendo um elemento de responsabilidade (RODRIGUES, 2000, p. 137-138).

Ao que parece, a França pretendia intervir em Ruanda com ou sem a autorização do Conselho de Segurança. Os planos de intervenção francesa foram trazidos para a apreciação do Conselho em 20 de junho, e em 21 de junho, apenas um dia após isso, numa velocidade incrível, a França já havia começado a mover suas tropas de suas bases africanas na República da África Central e no Chade em direção a Goma (no Zaire, localizado na fronteira com Ruanda), antes da autorização do Conselho em 22 de junho (ALVES, 2005, p. 126-127).

Embora formalmente tivesse motivação “humanitária” e seu caráter “imparcial” serem altamente questionáveis. Durante a travessia, os refugiados teriam sido usados como um escudo humano entre os genocidas e a FPR. Ao declarar a região próxima à fronteira com o Zaire zona livre e ao ameaçar responder militarmente a qualquer incursão a essa zona, a Operação Turquesa criou um porto seguro para os líderes do genocídio, e isso possibilitou que parte dos mentores e organizadores do genocídio saísse intacta de Ruanda, podendo se estabelecer no Zaire, e lá se reorganizar politicamente (ALVES, 2005, p. 127-128).

Nesse sentido, Dallaire narra uma situação em que foi visitar, Augustin Bizimungu (membro das Forças Governamentais Ruandesas –RGF, algo como as nossas Forças Armadas-, um dos líderes do genocídio, e que, em abril de 1994, no ápice do genocídio, assumiu a posição de Chefe de Pessoal da RGF em substituição ao moderado que ocupava esse cargo, Déogritias Nsabimana) em Goma (Zaire), na zona da Operação Turquesa, onde este estava morando, a pedido do próprio Bizimungu. Jean-Claude Lafourcade, o comandante da Operação Turquesa, ao comunicar a Dallaire que Bizimungu queria vê-lo, pediu-lhe que fosse discreto, em relação ao encontro com o ex-líder genocida, pois não seria bom para o governo francês que o mundo soubesse que um dos grandes planejadores do genocídio estava em um campo militar seu (DALLAIRE, 2005, p. 473). Quando foi visitar Bizimungu, descobriu que o ex-líder genocida estava morando num confortável bangalô numa montanha, com vista para o Lago Kivu. Lá, Dallaire encontrou Bizimungu rodeado por alguns altos oficiais das Forças Armadas do Zaire, outros da França, e seu oficial de inteligência. Tanto Bizimungu quanto seu oficial de inteligência, de acordo com Dallaire, usavam uniformes da RGF que estavam num estado impecável, botas muito bem lustradas, e pareciam relaxados, e começou a proferir a teoria da conspiração que era compartilhada pelos extremistas hutus, segundo a qual os hutus queriam formar um Estado ruandês tutsi (DALLAIRE, 2005, p. 508).

A vitória da FPR levou muitos hutus a fugirem do país com medo de represálias, refugiando-se na fronteira com o Zaire, muitos morrendo por falta de condições básicas de subsistência e ajuda médica (RODRIGUES, 2000, p. 136-137).

As estimativas são de que Ruanda tinha uma população de 7,9 milhões de pessoas antes da guerra civil; depois, esse número caiu para 5 milhões. Dois milhões de pessoas se tornaram deslocados internos, e 2,1 milhões de ruandeses continuam refugiados no Zaire, Tanzânia, Burundi e Uganda (RODRIGUES, 2000, p. 139).

Quando o surto de violência começou em abril de 1994, o estupro de mulheres tutsis foi amplamente praticado. As atrocidades cometidas contra as mulheres tutsis refletem, segundo Adam Jones, as relações de gênero em Ruanda no período anterior a 1994. Essas mulheres eram descritas, tanto por hutus quanto por tutsis, como mulheres “de elite”, como sendo mais bonitas, mais altas, e com nível educacional mais alto. Ao mesmo tempo, mulheres tutsis eram descritas como mulheres que usariam sua suposta vantagem sexual para “subverter a nação” (HUMAN RIGHTS WATCH, 1996; JONES, 2002, p. 78).

Um exemplo dessa propaganda étnica é retrata em Power. Segundo a autora, em dezembro de 1990 o jornal impresso Hutu *Kangura* (termo em kinirwanda –um dialeto ruandês- que significa, em português, “acorde”) publicou os “Dez mandamentos para um Hutu”, que articulavam as regras do jogo que os radicais esperavam ver impostas. Dentre esses mandamentos, nos interessam os dois primeiros, transcritos pela autora:

“1. Every Hutu should know a Tutsi woman, wherever she is, works for the interests of her Tutsi ethnic group. As a result, we shall consider a traitor any Hutu who:

- marries a Tutsi woman;
- befriends a Tutsi woman;
- employs a Tutsi woman as a secretary or concubine.

1. Every Hutu should know that our Hutu daughters are more suitable and conscientious in their role as woman, wife and mother of the family. Are they not beautiful, good secretaries and more honest?” (Apud POWER, 2007, p. 338).

Essa vulnerabilidade das mulheres tutsis à violência genocida foi aumentada quando os meios de comunicação dominados por extremistas hutus ruandeses começaram a afirmar haver uma ligação entre seus charmes e desejos com os das tropas estrangeiras, especialmente belgas, que estavam servindo em Ruanda sob os termos dos Acordos de Arusha. Algumas charges publicadas em jornais extremistas hutus, por exemplo, regularmente retratavam mulheres tutsis abraçando Dallaire, com o título “General Dallaire and his army have fallen into the trap of fatal women”, ou servindo sexualmente soldados belgas que estavam servindo na UNAMIR (JONES, 2002, p. 78).<sup>4</sup>

<sup>4</sup> Em relação a esses episódios específicos das charges, há alguns relatos apresentados por Dallaire. Afirma o ex-comandante da UNAMIR que alguns membros do contingente belga estavam se relacionando com mulheres belgas, e que isso estava sendo extremamente prejudicial à UNAMIR, dado que a imprensa extremista hutu aproveitou esse fato tanto para fazer propaganda de ódio das mulheres tutsis, quanto para tornar parte da população ruandesa hostil à Missão, alegando que ela seria a favor dos tutsis. Mesmo com uma série de sanções disciplinares impostas tanto por Dallaire

Durante o genocídio, o estupro em massa foi utilizado como estratégia deliberada da Interahamwe<sup>5</sup> para eliminar o grupo étnico tutsi. Além do trauma da violação sexual em si, as conseqüências para as mulheres que sofreram esses estupros incluíram altos níveis de contágio por HIV, num contexto de acesso limitado ou de nenhum acesso a medicamentos anti-retrovirais. Quando a violência genocida terminou, a maioria dos homens havia morrido, ou se refugiado em países vizinhos, deixando uma população composta por 70% de mulheres. (VALJI, 2007, p. 6).

Dallaire relata ter visto cenas de mulheres mortas, numa posição que claramente indicava que antes elas haviam sido estupradas:

“We saw many faces of death during the genocide, from the innocence of babies to the bewilderment of the elderly, from the defiance of fighters to the resigned state of nuns. I saw so many faces and try now to remember each one. Early on I seemed to develop a screen between me and the sights and sounds to allow me to stay focused on the work to be done. For a long time I completely wiped the death masks of raped and sexually mutilated girls and women from my mind as if what had been done to them was the last thing that would send me over the edge. But if you looked, you could see the evidence, even in the whitened skeletons. The legs bent and apart. A broken bottle, a rough branch, even a knife between them. Where the bodies were fresh, we saw what must have been seemed pooled on and near the dead women and girls. There was always a lot of blood. Some male corpses had their genital cut off, but many women and young girls had their breasts chopped off and their genitals crudely cut apart. They died in a position of total vulnerability, flat on their backs, with their legs bent and knees wide apart. It was the expressions of their dead faces that assaulted me the most, a frieze of shock, pain and humiliation. For many years after I came home, I banished the memories of those faces from my mind, but they have come back, all too clearly” (DALLAIRE, 2005, p. 430).

Em um relatório dirigido ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre a situação dos direitos humanos em Ruanda, René Degni-Ségui, o então Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos<sup>6</sup> da ONU, traz algumas informações sobre os estupros cometidos em Ruanda no período do genocídio. Segundo o relatório, não há estatísticas exatas quanto aos estupros, mas somente estimativas. O Ministério Ruandês da Família e da Proteção da Mulher registrou a ocorrência de 15.700 casos de mulheres estupradas durante o genocídio. Mas, por uma série de razões, como a vergonha e a humilhação social que essas vítimas podem sofrer ao admitirem

---

quanto por Luc Marchal (comandante do setor de Kigali da UNAMIR, e também do contingente belga da Missão), alguns soldados continuavam tendo condutas tidas como inadequadas nesse sentido e, muitas vezes, acompanhadas de comportamentos racistas e colonialistas, de forma que alguns soldados belgas tiveram que ser repatriados em função desse tipo de atitude (DALLAIRE, 2005, p. 183-185).

<sup>5</sup> A *Interahamwe* é uma milícia extremista hutu.

<sup>6</sup> A Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas foi extinta em 2006 e sucedida pelo Conselho de Direitos Humanos, que possui uma estrutura diferente da antecessora, mas as mesmas atribuições.

publicamente terem sido estupradas, e o fato de muitas das vítimas de estupro nesse período terem sido mortas em seguida (como apresentado no relato de Dallaire sobre corpos de mulheres que apresentavam evidências de terem sido estupradas logo antes de serem mortas), Degni-Ségui acredita que esses dados subestimam o número de estupros que realmente ocorreu no período do genocídio (UNITED NATIONS, 1996). Outro fator que dificulta na coleta de dados em relação aos estupros ocorridos no período do genocídio ruandês é o medo sentido por essas mulheres, pois muitos dos perpetradores ainda estão vivos, morando entre elas, e às vezes até são vizinhos dessas mulheres (HUMAN RIGHTS WATCH, 1996). De acordo com Lisa Sharlach, em algumas áreas de Ruanda, quase todas as mulheres tutsis que sobreviveram ao episódio de violência em 1994 foram estupradas (SHARLACH, 2009, p. 187).

Comparando-se os estupros genocidas ocorridos em Ruanda com os ocorridos na ex-Iugoslávia, ao contrário destes, não há evidência de que os hutus planejavam engravidar as mulheres tutsis, de forma a perpetuar sua etnia (embora isso tenha sido uma óbvia consequência).<sup>7</sup> Porém, diferentemente do que ocorreu na ex-Iugoslávia, em Ruanda estupros foram praticados como forma de transmissão do HIV/AIDS. Há relatos de que alguns estupradores hutus disseram às suas vítimas que eram portadores de HIV, e que as estavam estuprando para que elas morressem lentamente de AIDS. Como consequência, muitas mulheres que sobreviveram aos estupros se tornaram HIV positivo, e, dada a escassez de acesso a medicamentos anti-retrovirais em Ruanda, várias delas morreram de AIDS. Mas, apesar das supracitadas diferenças entre os estupros genocidas em Ruanda e na antiga Iugoslávia, eles compartilham uma característica: a intenção dos perpetradores era humilhar as suas vítimas através do estupro devido à sua identidade étnica. Em ambos os casos, o estupro funcionou como meio de destruir relações inter-pessoais numa determinada comunidade (SHARLACH, 2009, p. 187; ALISON, 2007, p. 87; BIJLEVELD, MORSSINKHOF, SMEULERS, 2009, p. 213; WEITSMAN, 2008, p. 577).

Miranda Alison também pontua outra característica em comum entre os estupros coletivos cometidos em Ruanda e na antiga Iugoslávia: o fato de o estupro cometido por gangues (cuja nomenclatura corriqueira em inglês, “gang-rape”, se refere ao estupro de uma ou mais mulheres de forma reiterada por uma coletividade de homens, e que, em ambos os conflitos, respondia por uma proporção considerável dos estupros) assumia uma função de unir os homens dos grupos que perpetravam esse crime. Estabelecia-se, através do estupro cometido por gangues, um senso de lealdade entre homens, que fortalecia ainda mais o sentimento de pertencimento a um determinado grupo étnico (ALISON, 2007, p. 77).

O tratamento que as mulheres tutsis que sobreviveram ao estupro têm em seu país não é dos melhores: a percepção popular é que essas mulheres se prostituíram

---

<sup>7</sup> A gravidez forçada, consistindo no estupro e em impedir que a mulher estuprada aborte o filho fruto desse estupro, foi amplamente praticada no genocídio ocorrido na década de 1990 na antiga Iugoslávia como forma de limpeza étnica, dado que a etnia é transmitida pela linhagem paterna. A sociedade ruandesa também é uma sociedade patrilinear, e a transmissão da linhagem hutu para os filhos de mulheres tutsis decorrente de estupros genocidas em Ruanda acabou sendo consequência do genocídio de 1994 (FRANKE, 2006, p. 819; CAMPANARO, 2001; HAFFAJEE, 2006, p. 205; LINDROOS, 2003, p. 16-17).



para salvar suas próprias vidas. Essas mulheres acabaram se tornando párias dentro da sociedade ruandesa pelo fato de terem sido estupradas, e algumas relatam preferir terem morrido durante o genocídio a ter sobrevivido aos estupros e sofrerem conseqüente humilhação social (SHARLACH, 2009, p. 188; JONES, 2002, p. 82).

Brenda Fitzpatrick cita um dado do *Rwandan National Population Office*, que estima que entre duas e cinco mil gravidezes em Ruanda no ano de 1994 resultam de estupros (FITZPATRICK, 2003, p. 77-78). Em decorrência disso, há relatos de muitos abandonos e infanticídios de crianças nascidas dos estupros ocorridos no genocídio ruandês. Essas crianças são chamadas comumente em Ruanda como *enfants mauvais souvenirs* (crianças que trazem más lembranças). (FITZPATRICK, 2003, p. 77-78; WEITSMAN, 2008, p. 577). Em alguns casos, a esterilização forçada foi praticada, de forma a impedir mulheres tutsis de jamais se reproduzirem novamente (DRUMBL, 2000, p. 23).

Apesar de haver esses relatos sobre violência sexual durante o conflito ruandês de 1994, o Conselho de Segurança das Nações Unidas não deu o mesmo tratamento a esse problema que o dado à violência sexual ocorrida durante o conflito na ex-Iugoslávia. Um exemplo disso é o fato de a Resolução 808 de 1993 do Conselho de Segurança, que cria o TPII, mencionar o tratamento recebido pelas mulheres muçulmanas na ex-Iugoslávia,<sup>8</sup> e a Resolução 955 de 1994 do mesmo órgão das Nações Unidas, que cria o TPIR, não mencionar as violações sexuais ocorridas cometidas contra as mulheres tutsis em Ruanda no ano de 1994 (UNITED NATIONS, 1993 b, p. 2; UNITED NATIONS, 1994 b). O reconhecimento da violência sexual sofrida pelas mulheres tutsis em Ruanda na guerra civil de 1994 somente veio em 1998, quando a Câmara de Julgamento do TPIR proferiu a condenação de Jean-Paul Akayesu.

### 3. QUESTÕES DE GÊNERO NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA RUANDA

No ano seguinte à criação do Tribunal Penal Internacional para Ruanda, ocorre Conferência de Pequim<sup>9</sup>, na qual o movimento feminista se consolida enquanto ator das relações internacionais. Esse movimento, tanto no âmbito das ONGs quanto na academia, trabalhava para desconstruir estereótipos e preconceitos sobre crimes relacionados a gênero. Assim, as feministas foram muitas ativas dentro dos chamados Tribunais *ad hoc* (para a ex-Iugoslávia e para Ruanda), através de *lobby* e de pareceres (COPELON, 2000;).

---

<sup>8</sup> O trecho da Resolução 808 do Conselho de Segurança que faz menção a essa questão é uma cláusula preambular, que afirma o seguinte: “[...] Noting also with grave concern the ‘report of the European Community investigative mission into the treatment of Muslim women in the Former Yugoslavia’ [...]” (UNITED NATIONS, 1993 b, p. 2).

<sup>9</sup> A Conferência de Pequim sobre a Mulher, ocorrida sob a égide das Nações Unidas, teve dois documentos finais: a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim. Diversas questões, entre elas casamento, trabalho, conflito armado, estupro e educação, foram abordadas na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim como dimensões de poder que justificavam discriminação, a tortura e a subjugação das mulheres no plano internacional (COSTA, 2003, p. 113)

Em virtude disso, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, de forma geral, tem sido bastante sensível em questões relativas a gênero. Quantitativamente, se comparado com o Tribunal para a ex-Iugoslávia, tem mais julgados tratando do assunto, tanto em termos relativos quanto absolutos.<sup>10</sup>

Um exemplo disso é o caso Akayesu, primeiro julgado de um tribunal penal de âmbito internacional a lidar com questões de gênero no pós-Guerra Fria. Em 1998, a Câmara de Julgamentos do Tribunal considerou, pela primeira vez, o estupro como um instrumento de genocídio e como um crime contra a humanidade (ASKIN, 2004).

A Câmara de Julgamentos, porém, notou que não havia definição de termo “estupro” no Direito Internacional. Por isso, o definiu como “a physical invasion of a sexual nature, committed on a person under circumstances which are coercive” (Idem)<sup>11</sup>. Dessa forma, o TPIR considera o estupro como uma invasão sexual, independentemente de haver penetração pelo pênis ou qualquer outro órgão humano ou objeto. Além disso, reconhece-se que, num contexto em que as circunstâncias são coercitivas, não cabe falar de consenso, ou seja de aceitação individual (MACKINNON, 2006, p. 956). Essa definição do termo estupro foi extremamente importante para o Tribunal, sendo repetida nos casos *Prosecutor v. Musema* e *Prosecutor v. Muhimana*.

Porém, esse reconhecimento tem sido bastante simbólico. E um exemplo pode ser dado através do próprio Tribunal Penal Internacional para Ruanda. Apesar de o Tribunal ter reconhecido que a violência sexual pode constituir uma forma de genocídio (embora o seu Estatuto não mencione isso) o Escritório do Procurador tem sido extremamente criticado por falhas na investigação de violência sexual, e também por problemas com o treinamento de investigadores, com a proteção às vítimas, como a implementação de proteção à confidencialidade, e com a segurança da viagem de volta das vítimas e testemunhas aos seus lares, assim como conselhos inadequados às vítimas e a falta de sanções a juízes que tiveram condutas impróprias (FRANKE, 2006,

---

<sup>10</sup> Afirma-se isso com base em pesquisa de julgados realizada nos sites [www.ictrcaselaw.org](http://www.ictrcaselaw.org) (base de dados do Tribunal para Ruanda) e [www.icty.org](http://www.icty.org) (depois acessou-se o link para o ICTY Case Records, a base de dados de julgados do Tribunal para a ex-Iugoslávia). No site de Ruanda, escolheu-se a opção de pesquisa “Full Search”; marco cronológico até 31 de dezembro de 2008; palavras-chave “sexual abuse” e “gender”; tipo de documento: julgamento; idioma: inglês. Foram encontrados 28 resultados. Ao se repetir a busca, mas retirando as palavras-chave, detectou-se que o número total de casos julgados no período é 61. No Tribunal para a ex-Iugoslávia, pesquisou com o idioma inglês; todos os acusados; tipo de documento: julgamento; marco cronológico: até 31 de dezembro de 2008. Tentou-se repetir as palavras-chave pesquisadas em Ruanda, mas não foram obtidos resultados. Assim, repetiu-se a busca com o termo “sexual abuse”. Foram encontrados 17 resultados, de um total de 127 casos (o procedimento para encontrar o total de casos foi o mesmo utilizado na base de dados do Tribunal para Ruanda).

<sup>11</sup> Esse caso se refere ao julgamento Jean-Paul Akayesu, antigo bourgmestre (espécie de prefeito) da comunidade de Taba, em Ruanda, por crimes que foram cometidos por seus subordinados na comunidade, no contexto da perseguição aos tutsis e aos hutus moderados. Apesar de não ter cometido diretamente os crimes, o TPIR concluiu que Akayesu sabia ou tinha como saber deles, e por isso foi condenado por genocídio e por crimes contra a humanidade. Apesar das críticas que se faz à atuação do TPIR é importante notar que o Tribunal percebeu não haver uma definição de estupro no Direito Internacional, e por isso o definiu como “a physical invasion of a sexual nature, committed on a person under circumstances which are coercive”, ao invés de adotar uma definição mecânica. Para maiores detalhes, consultar a decisão do TPIR em <http://69.94.11.53/default.htm>.

p. 818). Um exemplo é o já citado *Caso Akayesu*. Nesse caso, a acusação inicial não incluía abusos sexuais, apesar de haver muitas denúncias nesse sentido por parte da sociedade civil (HAFFAJEE, 2006, p. 203-204; ASKIN, 2004). A acusação só foi emendada porque, no meio do julgamento, uma testemunha espontaneamente falou do estupro de sua filha por uma gangue, e outra falou que ela mesma tinha sido estuprada, e que havia testemunhado outros estupros. A juíza Navanethem Pillay, que estava entre os juízes que acompanhavam o caso, interrogou as testemunhas, e, vendo que não eram casos isolados, diversas organizações não-governamentais de direitos humanos apresentaram, em conjunto, um *amicus curiae* ao Tribunal, recomendando que a acusação fosse emendada. A acusação acabou sendo emendada, mas o Escritório do Procurador se preocupou com isso apenas após a sugestão da juíza (ASKIN, 2004; COPELON, 2000, p. 225-226).

Independentemente dessas falhas, a jurisprudência do Tribunal tinha o potencial de funcionar como forma de pressionar o governo ruandês pela efetivação dos direitos das mulheres dentro do país, principalmente dentro de um contexto em que o movimento feminista sai fortalecido da Conferência de Pequim. O objetivo do próximo item é analisar se isso aconteceu, e de que forma.

#### **4. GÊNERO NA SOCIEDADE RUANDESA PÓS-GENOCÍDIO: MUDANÇAS DE FATO?**

Esse item se dedica a analisar as relações de gênero atuais em Ruanda, após o genocídio e a instalação do governo da FPR. Em primeiro lugar, serão estudadas as políticas governamentais de inclusão das mulheres. Em segundo, aborda-se as ONGs de direitos das mulheres em Ruanda. Posteriormente, é feita uma análise das relações entre governo e sociedade civil em Ruanda e, finalmente, estuda-se as questões de gênero atuais em face dos tratados internacionais de direitos das mulheres ratificados por Ruanda.

##### **4.1 POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DE INCLUSÃO DAS MULHERES**

Como citado anteriormente, a FPR surgiu em campos de refugiados ruandeses em Uganda. Isso fez com que essa força fosse fortemente influenciada pelas políticas públicas ugandesas, incluindo as relativas aos direitos das mulheres. O presidente de Ruanda, Paul Kagame, e outros membros da FPR chegaram a ocupar cargos no Movimento de Resistência Nacional (MRN) de Uganda (BURNET, 2008, p. 366).

Museveni, o presidente de Uganda, e o MRN, do qual é parte, tinha dois princípios em relação a direitos da mulher: 1) o MRN incentivava a entrada de mulheres em seus quadros, e apontava-as para altos cargos no Gabinete Presidencial e na Suprema Corte; e 2) estabelecia cotas para mulheres em vagas no legislativo (BURNET, 2008, p. 366-367).

Seguindo esse exemplo, a FPR desde o início tem sido inclusiva quanto às mulheres, tanto em seu braço político quanto em seu braço armado durante o conflito que culminou no genocídio de 1994, e foi isso que os distinguiu dos demais partidos ruandeses. Desde que tomou o poder, a FPR tem tomado medidas para efetivar os

direitos das mulheres, aumentando a participação feminina no governo, em altos cargos. Além disso criou o Ministério do Gênero, da Família e de Assuntos Sociais (MIGEFASO, na sigla em inglês). Em 1999, esse ministério foi reorganizado e renomeado Ministério do Gênero e da Mulher no Desenvolvimento (MIGEPROF, na sigla em inglês), cujo mandato era: integrar questões de gênero em todas as políticas públicas e em toda a legislação; e reforçar o conhecimento delas dentro de estruturas estatais (incluindo estruturas administrativas locais, ministérios, legislativo e judiciário) através de educação e treinamento; e promover a igualdade de gênero (BURNET, 2008, p. 367-368).

Assim, pode-se concluir que houve uma maior preocupação governamental em relação a questões de gênero sim no pós-genocídio. Porém, o impulso inicial não foi a jurisprudência do TPIR, pois desde que assumiu o poder, em 1994, e o primeiro julgado do Tribunal sobre o assunto é de 1998. Porém, após isso, houve reforço das políticas públicas relativas aos direitos das mulheres (conforme se verá adiante), o que indica que pode ter havido sim uma influência do Tribunal sobre o governo ruandês.

Em 1998, o supracitado Ministério organizou eleições nacionais para eleger mulheres que seriam representantes, desde o nível da célula até o nível nacional<sup>12</sup>, nos conselhos de mulheres. Os objetivos desses conselhos eram promover os interesses das mulheres, aconselhar estruturas governamentais locais sobre direitos das mulheres, e ensinar as mulheres a participar da vida política. Porém, a maioria da população rural de Ruanda (a população rural constitui a maioria do país), independentemente de serem homens ou mulheres, e incluindo muitos membros dos conselhos de mulheres, não entendiam sua missão. Essas estruturas somente existiam formalmente, ou serviam como canal para disseminar diretrizes governamentais sem questioná-las (BURNET, 2008, p. 368).

Em 1999, o MIGEPROF anunciou a implementação de um fundo de desenvolvimento, cujos recursos seriam distribuídos nos conselhos de mulheres como empréstimos para financiar projetos de geração de renda. A intenção era que esses recursos penetrassem no nível celular. Jennie E. Burnet entrevistou mulheres em algumas comunidades ruandesas, e detectou que a maioria não sabia da existência desses fundos. Geralmente, somente algumas poucas mulheres da elite ruandesa, também ocupavam cargos políticos, sabiam da existência deles (BURNET, 2008, p. 369). Isso revela que, por mais que tenha havido uma preocupação governamental de incluir mulheres, essa preocupação só ocorreu com as mulheres de um determinado segmento populacional. As mulheres das classes sociais mais baixas não foram incluídas nessas políticas públicas.

Talvez a área em que as políticas pró-mulheres da FPR tenham sido mais evidentes seja o poder legislativo. Desde que o partido assumiu o poder, o número de mulheres no legislativo tem aumentado constantemente, chegando a 25,7% do parlamento antes das eleições parlamentares de 2003. Nesse mesmo ano, a Constituição do país foi aprovada, reservando 30% dos assentos parlamentares e a todos os outros organismos de tomada de decisão a mulheres (BURNET, 2008, p. 369).

---

<sup>12</sup> A célula é composta por entre 100 e 200 chefes de casa. A estrutura administrativa ruandesa compreende os seguintes níveis: dez casas, celular, setorial, distrital, provincial, e nacional.

## 4.2 MULHERES NA SOCIEDADE CIVIL

As organizações de mulheres em Ruanda, após o genocídio, se multiplicaram incrivelmente, e tiveram um importante papel na reconstrução da sociedade ruandesa, assim como ajudaram muitas mulheres a reconstruir suas vidas. Essa proliferação parece ter ocorrido pelos seguintes motivos: a crise profunda que as mulheres enfrentavam logo após o genocídio. Segundo dados do PNUD, 56% dos chefes de casa são viúvas, o que é resultado do genocídio (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME RWANDA, 2007, p. 34); as organizações de mulheres no nível local já tinham um certo vigor histórico, da mesma forma que as cooperativas rurais, geralmente compostas por mulheres; houve apoio técnico e financeiro da comunidade internacional a essas organizações logo após o genocídio; as políticas do novo governo de Ruanda visavam incluir as mulheres socialmente.

Após o genocídio, as organizações de direitos das mulheres pré-existentes reiniciaram suas atividades, e houve a já citada multiplicação delas. Geralmente, essas novas organizações eram fundadas para responder às necessidades de categorias específicas de mulheres (BURNET, 2008, p. 373).

Quanto ao auxílio técnico e financeiro da comunidade internacional, ele se deve ao fato de organizações internacionais e de auxílio bilateral começarem a alvejar mulheres e crianças para assistência em países atingidos pela guerra. Apesar de as contribuições da comunidade internacional terem sido significativas, o movimento de mulheres em Ruanda na década de 1990 não se deixou afetar por forças políticas internas, possuindo agendas próprias (BURNET, 2008, p. 374-375).

## 4.3 RELAÇÕES ENTRE O GOVERNO DE RUANDA E AS ORGANIZAÇÕES DE MULHERES

Robert Fatton Jr. traz o seguinte conceito de sociedade civil:

[...] civil society represents a counterweight to state power and can thus serve as a critical agent of democratization. Civil society is thus a constant thorn in the monopolizing political claims of the state. This is not to imply that there is an unbridgeable chasm and an unmitigated opposition between state and civil society. In fact, there is a dialectical interaction between state and civil society. The state is transformed by a changing civil society; civil society is transformed by a changing state (FATTON JR, 1995, p. 67).

A visão que geralmente se tem em Ruanda da sociedade civil não é a idéia clássica, retirada da teoria política, de sociedade civil enquanto contra-peso do poder estatal, conforme apresentada por Fatton Jr. A sociedade civil é vista como extensão do nacionalismo africano da FPR. Dessa perspectiva, o relacionamento “correto” entre Estado e sociedade civil é aquele em que esta serve àquele. Esse entendimento foi incorporado por uma lei ruandesa de 2001, segundo a qual o governo tinha amplo controle sobre a administração, as finanças e os projetos de ONGs situadas no país. Além disso, essas ONGs devem estar alinhadas com as políticas de governo, e seus planos de trabalho devem executar aspectos do plano estratégico de governo. As



ONGs que não cumprirem esses requisitos são proibidas de serem registradas, ou a renovação de seu registro é negada. Porém, as ONGs de direitos das mulheres são, ao contrário da maioria das ONGs de direitos humanos, alinhadas ao governo da FPR (BURNET, 2008, p. 375-376).

Um exemplo da cooperação entre as mulheres no governo e a sociedade civil é a chamada “Lei de Herança”. Na verdade, esse é o nome vulgar que se dá a uma emenda ao Código Civil de Ruanda, aprovada em 1999 que instalou três regimes matrimoniais, e que tornou legal que mulheres pudessem herdar. Apesar de ser conhecida apenas como “Lei de Herança”, essa emenda permitiu que mulheres tivessem capacidade jurídica plena para assinar contratos, procurar empregos remunerados, ter propriedades em seu próprio nome e separadas do marido, e abrir contas bancárias sem a autorização de maridos ou pais. Nessa ocasião, trabalharam em conjunto o MIGEPROF, as organizações da sociedade civil, e o Fórum de Parlamentares Mulheres, através da formulação de políticas e de lobby em outros ministérios e com membros da FPR (BURNET, 2008, p. 376).

Porém, a aprovação dessa lei beneficiava principalmente as mulheres da elite (as únicas que herdarão alguma coisa ou que poderão adquirir propriedades). E as organizações de mulheres foram falhas em proteger as mulheres de outras classes sociais.

Um exemplo é a questão do acesso à terra em Ruanda. A posse e o uso da terra estão entre os assuntos mais voláteis do país. A maioria das mulheres trabalha na agricultura de subsistência. Além disso, famílias chefiadas por mulheres são as vulneráveis à perda de acesso à terra no país. Dessa forma, é razoável que o acesso à terra fosse um assunto que tangenciasse os direitos das mulheres. Porém, o MIGEPROF e as ONGs de mulheres não concordavam com esse ponto de vista durante os passos iniciais para o desenvolvimento de uma política e de uma lei de acesso à terra, em 1997. A lei foi aprovada em 2005, e nela constava que o Código Civil garantia igualdade de acesso à propriedade, incluindo terra. Porém, na prática, essa é uma igualdade puramente formal em sociedades rurais (BURNET, 2008, p. 379-380).

É interessante notar que no último relatório do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) sobre desenvolvimento humano em Ruanda, a Lei de Herança é exaltada como um passo no cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento nº 3 da ONU (Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres). Porém, o retrocesso que a Lei de Acesso à Terra de 2005 representa para as mulheres ruandesas mais pobres não é sequer citado (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME RWANDA, 2007, p. 33-40). Um relatório do UNIFEM sobre “empoderamento” das mulheres em Ruanda vai nesse mesmo sentido (p. 24).

Isso acontece porque a maioria das mulheres que estão nas ONGs, conforme dito anteriormente, geralmente são mulheres da elite, que vivem em áreas urbanas, enquanto a maioria das mulheres que vivem na zona rural ruandesa são mulheres pobres, que precisam de acesso à terra para sua própria subsistência (BURNET, 2008, p. 380). Isso indica que a política das ONGs de mulheres em Ruanda é marcada pelo feminismo liberal, pela primeira onda feminista, marcada pela luta pela igualdade formal, pelos direitos individuais, e pela crença de que leis neutras em relação a gênero, e que serão aplicadas a homens e mulheres da mesma forma (VAN MARLE;

BONTHUYS 2007, p. 31-32). O grande problema do feminismo liberal é que ele parte de uma mulher abstrata, a-histórica, e, dessa forma, não percebe que existem diferenças entre as próprias mulheres. Além disso, gênero não é tratado como categoria bi-dimensional em Ruanda: lida-se apenas com o reconhecimento, e não com a redistribuição (FRASER, 2003, p. 19). Os próprios órgãos do sistema ONU adotam esse discurso em seus relatórios.

#### 4.4 AS QUESTÕES DE GÊNERO EM RUANDA EM FACE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS DAS MULHERES

Nesse item, analisaremos as questões de gênero supramencionadas em face dos tratados internacionais de direitos das mulheres ratificados por Ruanda: a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)<sup>13</sup> e o Protocolo Adicional à Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos sobre Direitos das Mulheres<sup>14</sup>. O Protocolo Adicional à CEDAW<sup>15</sup> também foi ratificado pelo país, mas não estabelece nenhum rol de direitos, um mecanismo de denúncias por parte de indivíduos de violações de direitos listados na CEDAW.

A CEDAW, em seu art. 14, parágrafo 1, estabelece que os Estados devem levar em conta os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência de sua família. O parágrafo 2 do mesmo artigo estabelece, por sua vez, que os Estados adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra mulheres em zonas rurais, devendo a elas ser assegurado, em condições de igualdade em relação aos homens, a participação no desenvolvimento rural.

Porém, a igualdade da qual fala a Convenção é apenas a igualdade formal. Isso fica claro no art. 15, parágrafo 1, segundo o qual “Os Estados-partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem perante a lei”. Além disso, a CEDAW se preocupa principalmente com os direitos individuais. Isso ocorre porque a Convenção, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 1979, é fruto da primeira onda feminista, e as mulheres que militavam nesse momento pelos direitos das mulheres, eram, em geral, feministas liberais, ocidentais, de classes médias. O movimento acreditava que a afirmação de uma identidade feminista unidimensional e estável fortaleceria a luta geral das mulheres (COSTA, 2003, p.72-73). O tratado é um retrato desse momento político. Assim, o governo de Ruanda e as ONGs de mulheres desse país são bem coerentes no cumprimento do tratado. O problema é que esse tratado é fruto de um momento histórico não mais condizente com a realidade atual, na qual o próprio movimento feminista se transformou.

---

<sup>13</sup> Ratificado em 2 de março de 1981. A versão em português do tratado pode ser encontrada no website <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>.

<sup>14</sup> Ratificado em 1º de julho de 2004. O tratado pode ser encontrado, na sua versão em inglês, no website <http://www.africa-union.org/root/au/Documents/Treaties/Text/Protocol%20on%20the%20Rights%20of%20Women.pdf>.

<sup>15</sup> Ratificado em 15 de dezembro de 2008. O Protocolo pode ser encontrado, em sua versão em inglês no website <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/774/73/PDF/N9977473.pdf?OpenElement>.

Em relação ao Protocolo Adicional à Carta Africana, a omissão de Ruanda em relação às mulheres rurais quando da aprovação da Lei de Acesso à Terra em 2005 pode implicar em violações do art. 15 (direito à segurança alimentar) e do art. 16 (direito à moradia adequada). É interessante notar que o tratado foi aprovado em 2003, oito anos após a Conferência de Pequim, quando o movimento feminista se consolidou como ator internacional. A partir desse momento histórico, passou-se a ter não apenas um discurso feminista, o discurso liberal, mas uma multiplicidade de discursos feministas, como o marxista, o terceiro-mundista, dentre outros. Talvez seja por isso que o Protocolo Adicional à Carta Africana tenha uma maior preocupação com direitos econômicos, sociais e culturais se comparado à CEDAW.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Retomemos alguns pontos apresentados na introdução. Partiu-se dos seguintes problemas: quais foram as transformações das relações de gênero em Ruanda na sociedade pós-genocídio? Houve mudanças de fato no exercício de direitos pelas mulheres, ou elas permaneceram no plano formal?

Percebeu-se que houve mudanças sim no exercício de direitos das mulheres. Porém, as mudanças que ocorreram de fato beneficiaram somente um segmento da população feminina ruandesa, que eram as mulheres da elite, alinhadas à FPR. Para as mulheres rurais, pobres, as mudanças permanecem no plano formal, pois, se a única mudança efetiva foi igualdade de herança e de acesso à propriedade, apenas quem é proprietário ou herdeiro de propriedades pode se beneficiar das mudanças. Nesse ponto, a hipótese da pesquisa (a de que, se houve mudanças nas relações de gênero no pós-genocídio, elas ocorreram apenas no plano formal, não havendo mudanças de fato, dado que as mudanças partiram do governo, sem participação da sociedade civil organizada), está correta.

Quanto ao ponto sobre a participação da sociedade civil nas mudanças ocorridas, cabe um debate maior. Conforme analisado anteriormente, a idéia de sociedade civil enquanto contra-peso do poder estatal é estranha aos ruandeses. A teoria política admite que há sim uma interação dialética entre governo e sociedade civil, e que eles não necessariamente estão sempre em oposição, conforme o conceito retirando de Fatton Jr, apresentando anteriormente. Porém, em Ruanda, a relação não é dialética: ou a sociedade civil está alinhada ao governo, ou não existe.

Portanto, talvez seja correto afirmar que não há sociedade civil em Ruanda. Não há um contra-peso ao poder estatal, e nem é possível haver esse contra-peso, pelas próprias leis internas do país. Sendo assim, quem apoiou a aprovação da Lei de Herança não foi a sociedade civil: foi apenas um braço do governo, que a população chama de sociedade civil. Sendo assim, sugere-se que a hipótese apresentada é correta: as mudanças foram realmente apenas formais, e não houve participação da sociedade civil (pois ela é inexistente no país).

Ao assumir o discurso feminista liberal, que trata a mulher como um ser abstrato, como se não houvesse interseção da discriminação por gênero com outras formas de opressão, as ONGs de direitos das mulheres defendem apenas as que pertencem a um determinado segmento social, minoria no país, e as questões que mais

afligem as mulheres pobres, da população rural, que constituem a maioria das mulheres ruandesas, deixam de ser abordadas.

Porém, esse discurso não parece ser adotado apenas pelas ONGs de direitos das mulheres em Ruanda. Os próprios relatórios de organizações internacionais analisados compactuam com o discurso dessas ONGs e do governo ruandês. Por isso, talvez o discurso feminista liberal ainda seja uma característica da nossa sociedade. Esse discurso deixou de ser um discurso marginal, para se tornar socialmente aceito após a luta do movimento feminista nas décadas de 1960 e 1970. Porém, o discurso precisa ser mudado por um discurso menos excludente, que alie as dimensões redistributiva e de reconhecimento. Só assim resolveremos as questões de gênero não só em Ruanda, como em outros lugares.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALISON, *Miranda*. Wartime sexual violence: women's human rights and questions of masculinity. *Review of International Studies*, 33, 2007, 75–90.

ALVES, Ana Cristina Araújo. **Contos sobre Ruanda: uma análise crítica das narrativas sobre o genocídio ruandês de 1994**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais): Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

ASKIN, Kelly D. *A Decade of the Development of Gender Crimes International Criminal Courts and Tribunals: 1993 to 2003*. *Human Rights Brief*, Vol. 11, No. 3, 2004. Disponível em: <http://www.wcl.american.edu/hrbrief/11/3askin.cfm>, acessado no dia 17/07/2007.

BASSIOUNI, M. Cherif. Sources and Theory of International Criminal Law. BASSIOUNI, M. Cherif. *International Criminal Law*. Brill; 3rd. edition, 2008.

BIJLEVELD, Catrien, MORSSINKHOF, Aafke, SMEULERS, Alette Smeulers. **Counting the Countless: Rape Victimization During the Rwandan Genocide**. *International Criminal Justice Review*, v. 19, nº 2, 2009, p. 208-224.

BURNET, Jennie E. Gender balance and the meanings of women in governance in post-genocide Rwanda. *African Affairs*, 107/428, 2008, p. 361-386.

CAMPANARO, Jocelyn. Women, war, and international law: The historical treatment of gender-based war crimes. *Georgetown Law Journal*, August 2001.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado Internacional de Direitos Humanos**, vol. I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, 2ª ed.

\_\_\_\_\_. **Tratado Internacional de Direitos Humanos**, vol. II. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, 1ª ed.

\_\_\_\_\_. **Tratado Internacional de Direitos Humanos**, vol. I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, 1ª ed.

CASSESE, Antonio. *International Criminal Law*. Oxford: Oxford University Press, 2008, 2ª edition.

CHARLESWORTH, Hilary, CHINKIN, Christine, WRIGHT, Shelley. *Feminist Approaches to International Law*. *The American Journal of International Law*, vol. 85, 1991, p. 613-645.

CHARLESWORTH, Hilary. *Feminist Methods to International Law*. *The American Journal of International Law*, vol. 93:394, 1999, p. 379-394.

CHINKIN, Christine. Feminist Interventions to International Law. **Adelaide Law Review**, (1997) 19, p. 13-24.

COALITION FOR WOMEN'S HUMAN RIGHTS IN CONFLICT SITUATIONS. **Amicus Brief submitted to the International Criminal Tribunal for Rwanda respecting the Amendment of the Indictment and Supplementation of the Evidence to Ensure the Prosecution of Rape and Other Sexual Violence within the Competence of the Tribunal, May 1997.** Disponível em: [http://www.womensrightscoalition.org/site/advocacyDossiers/rwanda/Akayesu/amicusbrief\\_en.php](http://www.womensrightscoalition.org/site/advocacyDossiers/rwanda/Akayesu/amicusbrief_en.php), acessado em 12 de setembro de 2010. Paginação não numerada.

COPELON, Rhonda. *Gender Crimes as War Crimes: Integrating Crimes Against Women into the International Criminal Court.* **Mc Gill Law Journal**, November, 2000, p. 217-240.

DALLAIRE, Roméo. **Shake the hands with the devil: the failure of humanity in Rwanda.** New York: Carroll & Graf, 2005.

DRUMBL, Mark. **Punishment Goes Global.** **International Criminal Law, Conflict. Canadian woman studies/Les cahiers de la femme.** Volume 19, number 4, 2000, p. 22-27. Disponível em: <http://pi.library.yorku.ca/ojs/index.php/cws/article/viewFile/7926/7057>, acessado em 16/01/2011..

FATTON JR., Robert. Africa in the Age of Democratization: The Civic Limitations of Civil Society. **African Studies Review**, Vol. 38, No. 2 (Sep., 1995), pp. 67-99.

FITZPATRICK, Brenda. **Rape as genocide: Lessons from the Balkans and Rwanda in the 1990s.** BRANDT, Don (ed). **Violence against women: from silence to empowerment.** World Vision International, 2003, p. 75-81. Disponível em: [http://www.saiv.net/SourceBook/Storage/documents/doc\\_wvisionvaw.pdf#page=76](http://www.saiv.net/SourceBook/Storage/documents/doc_wvisionvaw.pdf#page=76), acessado em 29/12/10.

FRANKE, Katherine M. *Gendered Subjects of Transitional Justice.* **Columbia Journal of Gender and Law**, Vol. 15:3, 2006, p. 814-828.

FRASER, Nancy, e HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?: A Political-Philosophical Exchange.** Verso, 2003.

**HUMAN RIGHTS WATCH. Shattered lives: Sexual Violence during the Rwandan Genocide and its Aftermath. September, 1996.** Disponível em: <http://www.hrw.org/legacy/reports/1996/Rwanda.htm>, acessado no dia 21 de junho de 2010. Paginação não numerada.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR RWANDA. **The Prosecutor vs. Jean-Paul Akayesu. Case No. ICTR-96-4-T. Judgment. Decision of 2 September 1998.** Disponível em: <http://www.unictr.org/Portals/0/Case/English/Akayesu/judgement/akay001.pdf>, acessado em 15 de junho de 2010.

\_\_\_\_\_. **The Prosecutor vs. Jean-Paul Akayesu. Judgment. Decision of 1 June 2001.** Disponível em: <http://www.unictr.org/Portals/0/Case/English/Akayesu/decisions/index.pdf>, acessado em 15 de junho de 2010.

JEFREMOVAS, Vilia. Loose Women, Virtuous Wives, and Timid Virgins: Gender and the Control of Resources in Rwanda. **Canadian Journal of African Studies**, Vol. 25, No. 3 (1991), pp. 378-395

JONES, Adam. **Gender and genocide in Rwanda.** *Journal of Genocide Research* (2002), 4(1), 65-94.

\_\_\_\_\_. **Genocide: a comprehensive introduction.** 2<sup>nd</sup> edition. London and New York: Routledge, 2010. Edição em formato Kindle. Paginação não numerada.



---

MACKINNON, Catherine A. Defining Rape Internationally: A Comment on *Akayesu*. **Columbia Journal of Transnational Law**, 44, 2006, p. 940-958.

\_\_\_\_\_. The ICTR's legacy on sexual violence. **New England Journal of International and Comparative Law**. Vol. 14, nº 2, 2008, p. 101-110.

MARLE, Karin van, BONTHUYS, Elsje. Feminist Theories and Concepts. BONTHUYS, Elsje, ALBERTYN, Catherine. **Gender, Law and Justice**. Juta, Cape Town, 2007, p. 15-50.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

POWER, Samantha. **A problem from hell: America and the age of genocide**. Harper Perennial, 2007.

PRUNIER, Gérard. **Africa's World War: Congo, the Rwandan Genocide, and the Making of a Continental Catastrophe**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

RODRIGUES, Simone Martins. **Segurança Internacional e Direitos Humanos: a Prática da Intervenção Humanitária no Pós-Guerra Fria**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

UNIFEM. **Report of the Learning Oriented Assessment of Gender Mainstreaming and Women's Empowerment Strategies in Rwanda**. Disponível em: [http://www.unifem.org/attachments/products/rwanda\\_assessment\\_report\\_eng.pdf](http://www.unifem.org/attachments/products/rwanda_assessment_report_eng.pdf).

UNITED NATIONS. Economic and Social Council. Commission on Human Rights. **Question of the violation of human rights and fundamental freedoms in any part of the world, with particular reference to colonial and other dependent countries and territories. Report on the situation of human rights in Rwanda submitted by Mr. René Degni-Ségui, Special Rapporteur of the Commission on Human Rights, under paragraph 20 of resolution S-3/1 of 25 May 1994. 29 January 1996**. Disponível em: <http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/aee2ff8ad005e2f6802566f30040a95a?Opendocument>, acessado em 15 de setembro de 2010.

\_\_\_\_\_. **Security Council Resolution 808 (1993)**. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/098/21/IMG/N9309821.pdf?OpenElement>, acessado em 15 de dezembro de 2010.

\_\_\_\_\_. **Security Council Resolution 872 (1993)**. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N93/540/63/PDF/N9354063.pdf?OpenElement>, acessado em 23 de janeiro de 2011.

\_\_\_\_\_. **Security Council Resolution 925 (1994)**. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/244/54/PDF/N9424454.pdf?OpenElement>, acessado em 15 de dezembro de 2010.

\_\_\_\_\_. **Security Council Resolution 955 (1994) and Statute of the International Tribunal for Rwanda**. Disponível em: <http://daccess-ods.un.org/TMP/5461916.html>, acessado no dia 05 de novembro de 2007.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME RWANDA. **Turning Vision 2020 into Reality: From Recovery to Sustainable Human Development.. National Human Development Report, Rwanda 2007** [http://www.undp.org.rw/NHDR2007\\_main\\_report.pdf](http://www.undp.org.rw/NHDR2007_main_report.pdf), acessado no dia 03 de janeiro de 2010.

VALJI, Nahla. **Gender Justice and Reconciliation**. Dialogue on Globalization Occasional Papers. Berlin, nº35/November 2007. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/iez/05000.pdf>, acessado em 25 de janeiro de 2011.

WEITSMAN, Patricia A. **The Politics of Identity and Sexual Violence: A Review of Bosnia and Rwanda**. **Human Rights Quarterly**, nº 30, 2008, p. 561-578.

Recebido em 25.01.2013

Aprovado em 04.02.2013